

# O Transporte como Direito Social: concepção e aplicação na região dos campi da Unicamp no município de Limeira.

**Palavras-Chave:** DIREITO SOCIAL; TRANSPORTE; DIREITO AO TRANSPORTE

**Autores(as):**

**Amanda Feldman, FT – UNICAMP**

**Prof. Dr. Rafael Costa Freiria (orientador), FT – UNICAMP**

---

## INTRODUÇÃO:

A vida, muito antes de ser urbana ou mesmo sedentária, já contemplava o transporte. No início, os percursos eram feitos a pé, mais tarde, os trajetos longínquos passaram a ser a cavalo. Com as modernizações, vieram as carroças e os barcos, e depois surgiram os trens, as grandes embarcações marítimas e aéreas, de carga ou passageiros, para auxiliar e acelerar a locomoção e as transações entre territórios. Com isso, pode-se dizer que para as cidades, o grande marco revolucionário ocorreu no século XIX e XX com a invenção do ônibus e do carro, respectivamente.

O novo milênio se iniciou com a parcela majoritária da população mundial vivendo nas cidades e essa crescente e acelerada urbanização se converteu em um grande desafio coletivo, sobretudo para as administrações públicas. As cidades passam a correr contra o tempo para organizar suas dinâmicas da melhor forma, porque várias delas não foram planejadas. É um grande desafio para os municípios apresentarem condições igualitárias aos seus habitantes, inúmeros moradores encontram-se privados ou limitados de muitos serviços oferecidos, pelas mais diversas razões.

Dessa maneira, o conceito de mobilidade urbana ganha força como o princípio e também como a consequência da urbanização. No entanto, a mobilidade, não diz respeito somente ao ato de se locomover, mas também a tudo que o envolve: a qualidade do transporte e das vias; demais infraestruturas necessárias; a acessibilidade, aos meios de transportes; a diversificação e integração dos modais; a sustentabilidade e, por último, porém não menos importante, a segurança durante toda a utilização.

Organizar a dinâmica urbana de forma a fornecer serviços necessários, eficientes e igualitários à população em meio à falta ou ineficiência do planejamento por parte dos municípios tornou-se uma questão crucial. A urbanização e o seu desenvolvimento se tornaram assunto de suprema importância para todos os que habitam os grandes centros ou por eles passam, perfazendo, de maneira quase imprescindível, a agenda dos governantes e demais partes engajadas no ambiente citadino.

No Brasil, em 2001, foi instituído o Estatuto das Cidades que estabelece normas de ordem governamental e de interesse social em prol de condições de vida dignas na cidade no contexto de políticas públicas para o

desenvolvimento urbano. Conseqüentemente, a obrigatoriedade do Plano Diretor e de sua revisão a cada década trouxe à cena brasileira um panorama e perspectiva de futuro mais organizado e objetivo dentro da urbe.

Diante dessas circunstâncias, foi aprovada a Emenda à Constituição (PEC) nº 90 de 2015, com a adição do transporte como direito social no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988. Por ser uma conquista recente, é possível trazer como hipótese que o direito ao transporte tem características da segunda e da terceira dimensão - direitos de garantia e direitos coletivos, respectivamente.

Sendo dever do Poder Público suprir a existência, o acesso e a qualidade dos transportes, com sua efetivação material e rotineira, bem como garantir prestações positivas de ordem mais difusa, como o fomento de políticas de mobilidade urbana. Como exposto, conhecer a categoria do direito na qual a temática se encaixa, corrobora futuros aprimoramentos e facilita as cobranças para poder lograr esse benefício. Os direitos fundamentais, que, em essência, são direitos representativos das liberdades públicas, constituem valores eternos e universais, que impõem ao Estado fiel observância e amparo irrestrito (PINTO, 2009).

A pesquisa visou analisar o transporte sob a óptica de direito social fundamental, conforme o texto atualizado da Carta Magna, exarando questionamentos sobre como assegurar esse direito ao transporte e como garantir a sua aplicabilidade. Esteve abarcado pela perspectiva de revisão de bibliográfica, pela análise de legislação e promovendo discussão sobre o nível de garantia do acesso a esse direito em situação aplicada à microrregião da Unicamp - Faculdade de Tecnologia (FT) (campus 1) e Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) (campus 2) -, no município de Limeira/SP.

Tendo como objeto de análise prática a cidade de Limeira e o deslocamento na região dos campi da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), sendo a Faculdade de Tecnologia (FT) e o Colégio Técnico de Limeira (Cotil), o campus 1, e a Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA), o campus 2. Os dois campi são grandes polos geradores de tráfego, mobilizando docentes, discentes, demais servidores e certo fluxo local. A distância entre eles é de cerca de 800 metros, seguindo de um ponto ao outro pela Avenida Cônego Manoel Alves. Os estudos e a análise do plano diretor municipal pretenderam entender como esse mecanismo legal promove o usufruto do direito social ao transporte.

## **METODOLOGIA:**

A combinação de pesquisa documental e coleta de informações, por meio da seleção de artigos, livros, periódicos e textos científicos, visou embasar os conceitos de direito social fundamental e transporte e estabelecer suas inter-relações. Além de trazer a óptica do transporte como um direito.

Inicialmente, a pesquisa concentrou a busca por referências bibliográficas, essenciais para compreender os temas já explorados por outros estudos e selecionar materiais que pudessem servir de base teórica. As fontes principais foram bases de dados de artigos científicos, como o Portal de Periódicos da CAPES e o SciELO. Tais fontes fornecem acesso a informações acadêmicas confiáveis, vitais para o alicerce teórico da pesquisa.

Para complementar a busca, foram exploradas bases de dados internacionais, como a Web of Science e o Google Scholar. Essas ferramentas se mostraram mais frutíferas, oferecendo conhecimentos indispensáveis para o objetivo da pesquisa. Além de artigos, outras fontes foram essenciais, especialmente no que tangeu ao enfoque em

direito. As legislações, documentos governamentais e políticas públicas foram considerados os melhores recursos para explorar este tema complexo.

Para garantir uma consulta ampla, foram determinados subtemas que deveriam ser exemplificados no trabalho, como tipos de direitos (humano, fundamental, social e social-fundamental), políticas públicas, mobilidade urbana, acessibilidade, transporte e a legislação de Limeira. Com os subtemas definidos, o passo seguinte foi utilizar palavras-chave na pesquisa, tais como: definição de direito social, direito humano, direito fundamental, transporte, políticas públicas, mobilidade e mobilidade urbana. Palavras adicionais incluíram acesso, público, Limeira, Brasil, modais de transportes, cidade, legislação e governo.

Com a investigação em progresso, sucederam-se a avaliação e a implantação de uma nova linha de ônibus intercampi da Unicamp. Apesar de exigir a coleta de dados sobre estudos de implementação e impor a necessidade de revisitar o acúmulo obtido até então, a novidade também descortinou a relevância do estudo que estava sendo encaminhado e evidenciou que mudanças de caráter humanitário na esfera jurídica trazem maior bem-estar para a sociedade que as experimenta.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

A etimologia e os significados do termo "direito", no âmbito desta pesquisa, denotaram o conjunto de normas que regulam a convivência social, visando garantir justiça e estabelecendo limites entre o que é ilegal e obrigatório. Essa definição inicial evoluiu para incluir concepções mais específicas, como costumes, normas morais e éticas, que se adaptam às necessidades sociais básicas e destacam a função do direito como proteção às garantias imprescindíveis.

No contexto das modalidades de direito, o exercício de esmiuçar os diferentes tipos, levou às conclusões de que o Direito Humano é aquele inerente à condição humana, enfatizando a liberdade, igualdade e dignidade, e reconhecido globalmente. O Direito Fundamental é similar, mas está restrito a cada constituição nacional, limitando as áreas de não interferência do poder público e permitindo a organização e participação social do indivíduo. Esse direito deve ser efetivamente reconhecido na comunidade, não apenas de modo formal, para garantir a sua praticabilidade além dos tribunais.

Em suma, o Direito Social é um complemento aos direitos civis, enfatizando a proteção estatal para garantir a liberdade com assistência, especialmente aos economicamente fracos. E, reconhece que os Direitos Sociais Fundamentais são uma expressão concreta dos direitos fundamentais que precisam ser resguardados pelo Estado e adaptados às condições socioeconômicas locais, por isso não são expressos por leis e sim por políticas públicas. Em síntese, os direitos humanos são acordos universais, enquanto os direitos fundamentais e sociais são suas aplicações práticas, respectivamente, através das normativas estatais e das políticas públicas.

O conceito de transporte, parte de uma definição básica de "transportar" - o ato de levar ou conduzir algo ou alguém a um lugar específico. Historicamente, o transporte evoluiu desde o uso das pernas e animais até as carroças e, eventualmente, os veículos motorizados como carros, trens, navios e aviões. A invenção da roda foi um marco primordial para o desenvolvimento dos sistemas de transporte. Segundo Ballou (2006), transporte é o movimento de pessoas e cargas usando diversos modos, como rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário e dutoviário, sendo vital para as interações culturais, econômicas, e sociais, além do desenvolvimento urbano.

A diversidade nos modos de transporte é inevitável para atender às diferentes necessidades das regiões, com transporte público eficiente sendo vital em áreas urbanas densamente povoadas, enquanto modos alternativos como transporte fluvial ou aéreo são mais viáveis em áreas rurais ou de difícil acesso.

Outros conceitos que tomaram forma se referem às políticas públicas - que, embora os teóricos não tenham chegado a um consenso - são geralmente associadas a ações governamentais voltadas para o bem-estar social. Vale mencionar que, no Brasil, existe a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGE).

A mobilidade urbana, que se refere à condição que permite o deslocamento de pessoas dentro de uma cidade, não pode ser deixada de lado, posto que é indispensável para a qualidade de vida nas cidades, influenciando diretamente o acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e trabalho. Sua eficácia está ligada à implementação de políticas públicas que assegurem esse direito.

Por fim, o conceito de acessibilidade convergiu para as condições que permitem a todas as pessoas autossuficiência em seus deslocamentos e o uso seguro e eficiente dos espaços urbanos. A acessibilidade, conforme a norma NRB 9050 da ABNT, envolve alcançar, perceber, e entender diversos elementos do ambiente construído, promovendo inclusão e igualdade de oportunidades.

Com isso, compreende-se porque o Brasil editou uma política de mobilidade urbana em 2012. E, por sua vez, o Plano de Mobilidade do município de Limeira data de 2020. No entanto, o plano municipal ainda é limitado, especialmente no que se refere à oferta de transportes coletivos na microrregião analisada, com poucas linhas de ônibus cobrindo a área dos campi da Unicamp. A cidade prioriza o transporte público coletivo e modos não motorizados, mas enfrenta desafios no quesito infraestrutura para pedestres e ciclistas.

Face à situação, a Unicamp formou um grupo de trabalho para estudar a viabilidade de um ônibus circular interno, visando melhorar a mobilidade nos campi. O grupo de trabalho identificou a necessidade de dois ônibus circulares em um percurso de 12,5 km, com rotas diurnas e noturnas ajustadas aos horários das aulas. A implementação inicial do ônibus circular intercampi registrou 1.554 passageiros na primeira semana, mostrando um potencial de crescimento na utilização. Embora os números iniciais possam parecer baixos, a expectativa é que a adesão aumente com o tempo, à medida que a comunidade estudantil se familiarize com o novo sistema de transporte.

## **CONCLUSÕES:**

O conceito de transporte como um direito social está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil. Esse direito é considerado fundamental para garantir outros direitos sociais, como acesso à educação, saúde e emprego. E, como tal, deve ser abordado de forma multidisciplinar, considerando aspectos históricos, socioeconômicos e ambientais, para garantir que todos os cidadãos possam usufruir de meios de transporte eficientes, seguros e sustentáveis. Para isso, são necessárias políticas públicas integradas e inclusivas que permitam a mobilidade adequada dos cidadãos, reduzindo tempo de deslocamento e custos associados.

O desenvolvimento de um sistema de transporte eficaz requer uma atuação coordenada entre autoridades locais e federais, visando soluções que integrem inovação, praticidade e eficiência. Além disso, é indispensável que o planejamento de transporte considere a sustentabilidade, eficiência energética e a redução dos impactos ambientais. As políticas de transporte devem focar na redução de emissões de gases poluentes e incentivar o uso de

modos de transporte mais sustentáveis, como bicicletas e veículos elétricos. A integração de diferentes modais e a promoção do transporte coletivo são vitais para o desenvolvimento urbano sustentável.

Na microrregião da Unicamp, foi observada a viabilidade de caminhabilidade entre os campi, apesar de certas deficiências nas conveniências para pedestres e ciclistas. A falta de infraestrutura adequada para o uso seguro de bicicletas e patinetes obriga os usuários a dividir as vias com automóveis. Além disso, o ônibus municipal não atende de forma eficiente às necessidades dos estudantes devido a sua demora e rotas incompletas. Para contornar esses desafios, a Unicamp implementou um sistema de ônibus intercampi, proporcionando maior segurança e conforto aos estudantes e facilitando o acesso entre os campi e as moradias.

A iniciativa da Unicamp conferiu alterações positivas na mobilidade da microrregião e serve como exemplo para outras instituições de ensino, destacando a importância de uma abordagem integrada no planejamento de transporte, com base nas necessidades da sua população. A qualidade e eficiência da nova alternativa de transporte público recém instalada tende a democratizar os espaços universitários.

Investir em melhorias na infraestrutura para pedestres e ciclistas não só incentiva o uso de meios de transporte sustentáveis, mas também contribui para a redução do tráfego de automóveis e a mitigação dos impactos ambientais. Um sistema de transporte público confiável, frequente e abrangente pode melhorar significativamente a acessibilidade e a qualidade de vida dos estudantes, promovendo maior inclusão social e bem-estar.

Efetivar o direito ao transporte como um direito social fundamental exige a implementação de políticas adequadas e sua constante avaliação e adaptação às mudanças nas necessidades da população e condições socioeconômicas. Conforme Harvey (2014), a mobilidade é um fator determinante para a justiça social nas cidades modernas, onde o transporte público de qualidade deve ser visto como um direito fundamental. Criar um ambiente urbano que valorize a mobilidade sustentável e a inclusão social é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. A experiência na microrregião da Unicamp destaca a necessidade de políticas de transporte bem planejadas, centradas nas pessoas e na promoção de idas e vindas eficientes.

---

## BIBLIOGRAFIA

**Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.** Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BALLON, Ronald H. *Gerenciamento da Cadeia de Suprimentos: Logística Empresarial*. Tradução de John A. Silva. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Direitos Fundamentais: legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade.** Revista EMERJ, [s. l.], v. 12, n. 46, p. 126-140, 2009. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista46/Revista46\\_126.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_126.pdf). Acesso em: 10 maio 2023.